



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

S.S. em

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4.861/2011
(27 DE JANEIRO DE 2011)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LIVRO E

Livro, Art. 1º. Fica instituído o " **Dia Municipal do Livro**", junto ao Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, a ser comemorado no dia 29 de outubro de cada ano.

Parágrafo único – O dia instituído no artigo 1º desta Lei, deverá ser comemorado em todas as escolas públicas do Município, sem interrupção dos trabalhos escolares, abrangendo profissionais de diversos setores das Secretarias Municipais da Educação e da Cultura.

Art. 2º - O Município incentivará o hábito da leitura e a aquisição de livros por ocasião da comemoração a que se refere o artigo 1º desta lei, através de parceria com livrarias e editoras, que em contrapartida pelos descontos e promoções oferecidas receberão o título de "Empresa Amiga da Escola".

Parágrafo único - O Município divulgará amplamente através dos órgãos de imprensa as empresas que realizarem a parceria prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO
UNICA

S.S. em

PRESIDENTE

- JAILMA BARBOSA SILVA-
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Justificativa

A presente proposta visa principalmente o incentivo ao hábito da leitura e o incentivo a cultura em nossa cidade. A proposta tem por escopo ser semente de uma política municipal de leitura para ser usada como ferramenta de desenvolvimento e de inclusão social. Seu objetivo central é promover o hábito da leitura por prazer. "Quem lê se abre para todas as artes, torna-se um cidadão do mundo e capacita-se para a autonomia cultural e intelectual. A falta de intimidade com a leitura entre os alfabetizados já é um problema que aflige o mundo há tempos. Em 1936, Mario de Andrade, então criador do Primeiro Departamento de Cultura de São Paulo, já dizia: "A disseminação no povo do hábito de ler criará fatalmente uma população urbana mais esclarecida, mais capaz de vontade própria, menos indiferente à vida nacional."

Também atenta ao problema, no final da década de 70, a UNESCO adotou o conceito de alfabetizado funcional para classificar pessoas capazes de utilizar a leitura e a escrita para fazer frente às demandas de seu contexto social e usar suas habilidades para continuar a aprender e se desenvolver ao longo da vida. Dentro deste conceito, estima-se que haja 900 milhões de analfabetos funcionais no mundo. Nos Estados Unidos eles são 21% da população e na Inglaterra 22% (The Economist; 07/07/2000). No Brasil, a situação se agrava. De acordo com o Indicador Nacional de Analfabetismo Funcional (INAF), do Instituto Paulo Montenegro, divulgado em 2001, apenas 26% dos brasileiros alfabetizados conseguem ler textos mais longos, localizar mais de uma informação e estabelecer relações entre vários elementos do texto. Na edição de 2002, o Inaf focou os conhecimentos matemáticos dos brasileiros, e constatou que apenas 21% da população pesquisada atingem o domínio pleno das habilidades medidas pelos testes. Em outras palavras, no Brasil, quase 80% podem ser considerados analfabetos funcionais. Face a dimensão do problema a presente proposta pode ser o início de uma política municipal voltada a fomentar o hábito de leitura em todas as faixas etárias facilitando o acesso aos livros visando o aprendizado e o desenvolvimento do hábito de ler entre crianças e adolescentes, com extensão para os adultos interessados. A proposta visa reunir o maior número de parceiros possível, razão pela qual aproveita para propor a comemoração do Dia Municipal do Livro, no mesmo dia em que é comemorado o Dia Nacional do Livro, 29 de outubro, conforme disposto na Lei Federal nº 5.191, de 13 de dezembro de 1966, abaixo transcrita:

LEI Nº 5.191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

Institui o "Dia Nacional do Livro"

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art 1º. Fica instituído o Dia Nacional do Livro, que será comemorado, anualmente, no dia 29 do mês de outubro.

Parágrafo único. É obrigatória a comemoração da data nas escolas públicas e particulares de ensino primário e médio sem interrupção dos trabalhos escolares.

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.
H. CASTELLO BRANCO

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares nesta propositura.


- JAILMA BARBOSA SILVA -
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 4.861/2011, DE AUTORIA DA VEREADORA JAILMA BARBOSA SILVA, DISPONDO SOBRE: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta à finanças e orçamento.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei nº 4.861/2011.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA-SILVA

RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

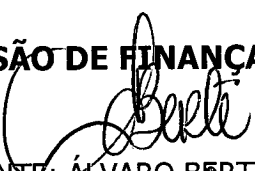


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 4.861/2011)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI


RELATOR: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA